



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

072

LEI Nº 1.122, de 15 de setembro de 1.975.

SÍNULA:- Dispõe sobre aprovação de projetos de desmembramento de terrenos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data de publicação desta Lei, a aprovar projetos de desmembramento e de modificação de terreno, com isenção das exigências estabelecidas na Lei de Loteamento Urbano do Município (Lei nº 1.086, de 07/10/74), desde que a parte interessada prove ter adquirido por qualquer documento hábil o terreno em época anterior à data da vigência da referida Lei de Loteamento, e havendo área remanescente, a mesma será considerada para efeito de transferência ou escritura definitiva.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 15 dias do mês de setembro de 1.975.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Director Administrativo
Em Exercício

Dr. Waldoyr O. Pugliesi
Dr. WALDOYR O. PUGLIESI
Prefeito Municipal

D/NIS*

